



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000468

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: [compras@toledo.pr.gov.br](mailto:compras@toledo.pr.gov.br)

## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 359/2003

Contrato de Concessão do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **TRANSTOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Derli Antonio Donin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.407.062.1, e inscrito no CPF sob nº 405.335.069-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a Empresa **TRANSTOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 75.948.646/0001-02, Inscrição Estadual nº 41804569-83 e Inscrição Municipal nº 2008, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 4.017, CEP: 85905-040, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, **Sr. Aureliano Meira Jacobsen**, portador da Cédula de Identidade nº. 326.550 SSP/PR e CPF Nº 063.862.700-10, acordaram e ajustaram firmar o presente contrato de concessão, nos seguintes termos:

### OBJETO DA CONCESSÃO

Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Toledo/PR, com exclusividade, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do **Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 07/2003**, e seus anexos, de 23 de maio de 2003, cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

Concedente e Concessionária ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação supra referido e Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Municipal, e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Concedente outorga à Concessionária, com exclusividade, a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Toledo – PR., constante do lote único definido no item 1.1 do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento.

### Parágrafo Único

A Concessionária se obriga a iniciar a operação das linhas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.



### CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessionária operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade econômica, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessionária se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo Concedente além dos estabelecidos no edital de licitação.

### CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência da Concedente através do CEMTRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito de Toledo.

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 10 (dez) anos, **com início em 17/SETEMBRO/2003**, e **término em 16/SETEMBRO/2013**, prorrogável a critério do Concedente, até, no máximo, duas vezes e, por um período de 5 (cinco) anos cada, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie e após deliberação em audiência pública.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato de Concessão poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 35, da Lei 8.987/95, sendo que o poder Concedente poderá, também, intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, nos termos dos artigos 32 a 34, da referida Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo Concedente, através do CEMTRAN, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela Concessionária, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados à frota no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pelo CEMTRAN e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

*Toledo - Paraná*

000470 00

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: [compras@toledo.pr.gov.br](mailto:compras@toledo.pr.gov.br)

## **Parágrafo Único**

A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo CEMTRAN.

## **CLÁUSULA NONA**

A concessionária obriga-se a manter a idade média máxima da frota dos veículos tipo ônibus, de 07 (sete) anos. A idade média máxima da frota, correspondente aos veículos tipo ônibus, será calculada da seguinte forma:

- a) Tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do ano de fabricação do chassi, que será considerada como ano zero;
- b) Após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota correspondente ao lote;
- c) O total de anos obtido conforme alínea “b” deste item, será dividido pelo número de veículos da frota. O resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 7 (sete).

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A Concessionária se obriga a utilizar os veículos da frota, exclusivamente na operação dos serviços do transporte coletivo de passageiros, no Município de Toledo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição do Concedente e/ou do CEMTRAN, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Toledo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Concessionária deverá manter, no Município de Toledo, domicílio administrativo certo, bem como dispor de garagem, estacionamento, pátio de manobra, alojamento e oficinas, dentro dos padrões necessários ao desempenho obrigacional exigido.

## **Parágrafo Primeiro:**

Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da Concessionária, serão comunicadas ao CEMTRAN através de ofício devidamente protocolado.

## **Parágrafo Segundo:**

A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizados pela Concessionária, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Toledo - Paraná

0004710

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: [compras@toledo.pr.gov.br](mailto:compras@toledo.pr.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A operação das linhas ora ajustada, obedecerá rigorosamente aos direitos dos consumidores e às determinações do Concedente, através do CEMTRAN, nos termos da regulamentação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Concessionária manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo Concedente através do CEMTRAN.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Concessionária se obriga a apresentar quando solicitado pela Concedente, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o Concedente.

#### \* **Parágrafo Primeiro:**

A Concessionária se obriga a cumprir, durante toda a execução da presente Concessão, as determinações previstas no edital de licitação e Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Toledo que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### **Parágrafo Segundo:**

A Concessionária obriga-se a publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Concessionária responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Concedente, consumidores e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da concessionária, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançam o Concedente, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A Concessionária empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos no Regulamento de Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Toledo.

**Parágrafo Único:**

A Concessionária contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município de Toledo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Concessionária se obriga a dar livre acesso aos veículos, oficinas e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A remuneração da Concessionária se fará por cobrança de tarifa dos usuários do sistema, mediante planilha de custos, definida no edital de licitação, sendo que a tarifa inicial, conforme proposta apresentada para o item 6.1.1 do edital é R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:**

O controle de recebimento e reembolso dos valores pecuniários e vales transporte (fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades escolar, vale-transporte e pública, ou outras que venham a estas ser instituídas) arrecadados pelo sistema serão de responsabilidade da Concessionária.

**Parágrafo Segundo:**

A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante deste edital e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo CEMTRAN, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Fica facultado a Concessionária, como fonte de receita alternativa, nos termos do Art. 11, da Lei 8.987/95, e item 1.2 do edital, veicular publicidade nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos limites definidos pelo CEMTRAN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Mediante o competente levantamento e estudo técnico do CEMTRAN, este poderá, depois de aprovado pelo mesmo, alterar os coeficientes e índices, constantes da planilha de custos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos pela Concedente através do CEMTRAN, para o lote ora contratado, no prazo estipulado para o início de operação do sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O descumprimento pela Concessionária de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 350 URT's (trezentos e cinquenta Unidades de Referência do Município de Toledo – PR.), que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento. Havendo descumprimento implicará na revogação do instrumento de Concessão, aplicando-se aí a penalidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro**

A multa acima referida não elide o direito de rescisão do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do Município, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses. Também sujeitará a concessionária à multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos desde a data da assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei nº 8987/95, caso haja rescisão ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da Concessionária, serão considerados bens reversíveis em favor do Concedente, todos os veículos integrantes da frota, com as características descritas na Cláusula Nona, implicando ainda na assunção imediata do objeto pelo Poder Concedente, face à necessidade da continuidade do serviço público .

**Parágrafo Terceiro**

Em caso de rescisão contratual por culpa da concessionária, os bens reversíveis serão revertidos para o concedente sem qualquer indenização ou pagamento para a concessionária.

**Parágrafo Quarto**

Ao Concedente fica assegurado, além dos casos previstos neste edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os usuários têm direito a receber da concessionária a devida prestação de serviço adequado, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Regulamento do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros expedido pelo Concedente e previstos na legislação aplicável à espécie, bem como os benefícios instituídos pelo Concedente e pelo CEMTRAN.

**Parágrafo Único**

Os usuários para utilizarem-se dos serviços prestados pela concessionária, devem pagar a correspondente tarifa fixada pelo concedente, diretamente à concessionária, nos termos do regulamento e das normas legais aplicáveis à espécie.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Toledo - Paraná

000474 00

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: [compras@toledo.pr.gov.br](mailto:compras@toledo.pr.gov.br)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A Concessionária, de acordo com o Edital, com o Regulamento do Serviço do Transporte Coletivo e as disposições constantes nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nºs 1.522/89 e 1.623/91 e na Lei Municipal “R” nº 56 de 30 de agosto de 2002, obriga-se ainda:

I - a zelar para que o transporte coletivo urbano seja permanente, genérico, eficiente, atualizado e remunerado através de tarifas módicas;

II - Administrar e manter o Terminal Rodoviário Urbano e os demais terminais de transporte coletivo, que vierem a ser implantados na cidade de Toledo;

III - Manter os veículos da frota em perfeitas condições para a prestação do serviço público de transporte coletivo, adaptando pelo menos 30% (trinta por cento) dos veículos modelo comum, para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais, no prazo de 3 (três) meses, a contar do início da operação, conforme item 4.2.5 do edital;

IV – Garantir a gratuidade do transporte coletivo:

- a) Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bastando a apresentação de qualquer documento de identificação;
- b) Às crianças de até 6 (seis) anos de idade, desde que não ocupem assentos no veículo, mediante apresentação de comprovante de idade;
- c) Ao excepcional residente no Município de Toledo e ao seu respectivo acompanhante, nos termos da Lei nº 1.353/87, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.452/88.

V – Garantir meia passagem:

- a) Aos estudantes do Município, nos termos da Lei nº 1.572/90;
- b) Aos professores para o exercício do magistério;

VI – Realizar transporte gratuito em sepultamento, mediante solicitação do Município.

VII – Obriga-se ainda a Concessionária:

- a) Cumprir itinerários e horários, cuja fixação prévia é de competência exclusiva do Concedente;
- b) Assegurar a validade, sem prazo de vencimento, de bilhetes de passagens e de vales-transporte.

VIII – Proceder à construção de 60 (sessenta) abrigos do tipo “A” e 100 (cem) abrigos do tipo “B”, numerados, nos pontos de ônibus, com as características previstas nos projetos de acordo com o item 1.3 do Edital e nos locais a serem definidos pela Administração Municipal, nos seguintes prazos a contar do início da vigência estabelecida na cláusula Quinta deste contrato:

- a) Nove meses para construção de 20 abrigos do tipo “A” e 25 abrigos do tipo “B”;
- b) Dez meses para construção de 20 abrigos do tipo “A” e 25 abrigos do tipo “B”;
- c) Onze meses para construção de 20 abrigos do tipo “A” e 50 abrigos do tipo “B”.

IX – Obriga-se a Concessionária a contribuir com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforma geral nos terminais de embarque de passageiros, nos termos do Edital e de sua proposta, em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da referida reforma que será comunicada pelo Concedente.



X – Fica ainda obrigada a Concessionária a formalizar, por Instrumento Público e levar a Registro no Cartório de Imóveis competente, a garantia real ofertada e prevista no item 3.6 do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, fornecendo cópia para ficar anexa à licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Toledo, 17 de SETEMBRO de 2003

  
**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**CONCEDENTE /DERLI ANTONIO DONIN**



  
**TRANSTOL EMPRESA DE TRANSP. COLETIVOS TOLEDO LTDA**  
**CONCESSIONÁRIA-AURELIANO MEIRA JACOBSEN**

**TESTEMUNHAS**

  


